

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (CURRÍCULO) – PUC.SP

2001

MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (Currículo) tem por objetivos gerais:

I - formar educadores-pesquisadores em ambiente de produção de pesquisas, elaborando conhecimentos em educação, especificamente em currículo;

II - conferir os graus de Mestre e Doutor em Educação (Currículo).

Parágrafo único - O cumprimento desses objetivos se faz mediante alguns compromissos específicos:

I - produzir conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade da educação, entendida esta qualidade como inerente à democratização da educação (superação de todas as formas de exclusão), portanto, como eticamente comprometida;

II - contribuir para o desenvolvimento de um novo paradigma de produção científica, que supere o problema da fragmentação do conhecimento e da ação nos modelos vigentes.

Artigo 2º - O Programa é constituído por **Núcleos de Pesquisa**, onde são desenvolvidas as pesquisas de alunos e professores e as atividades subsidiárias para a sua execução.

Artigo 3º - Um **Núcleo de Pesquisa** é um ambiente que congrega professores e Pós-Graduandos para atividades de pesquisa, ensino, produção de textos, seminários, leituras sistemáticas, discussão sobre temas, relato e análise coletiva sobre o andamento do projeto de Dissertação e Tese de cada um dos Pós-Graduandos, etc.

Parágrafo único - A organização flexível e permeável dos **Núcleos** tem por objetivo permitir que seus participantes possam concentrar sistematicamente seus esforços individuais e coletivos de produção de pesquisa, com máximo aproveitamento de sua interação intra e Inter-Núcleos, superando a tradicional separação entre “ensino” e “pesquisa”.

Artigo 4º - Um **Núcleo de Pesquisa** abrange várias **Linhas de Pesquisa**. As **Linhas de Pesquisa** são eixos temáticos que norteiam e integram um sub-grupo de pesquisas afins, no campo de referências do **Núcleo**.

Parágrafo único - São os seguintes, os **Núcleos** e as **Linhas de Pesquisa** do Programa:

I - Núcleo **CURRÍCULO, ESTADO, SOCIEDADE:**

Estuda o Currículo no contexto histórico e social no qual ele se organiza. Suas **Linhas de Pesquisa** são:

- Políticas Públicas e Reformas Educacionais e Curriculares.
- Currículo e Avaliação.

- Currículo, Conhecimento e Cultura.
- e/ou outra(s) que venha(m) a ser definida(s) pelo Colegiado do Programa.

II - Núcleo **CURRÍCULO E FORMAÇÃO**:

Estuda a formação e a prática de educadores, (docentes, pesquisadores, administradores) nos diferentes graus de ensino.

Suas **Linhas de Pesquisa** são:

- Currículo e Formação de Educadores.
- Currículo e Interdisciplinaridade.
- Currículo e Novas Tecnologias Educacionais.
- e/ou outro(s) que venha(m) a ser definido(s) pelo Colegiado do Programa.

Artigo 5º - O Programa tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos bianualmente pelos seus professores e alunos, em consonância com os Estatutos e Regimento da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Responder pelo Programa, e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;

II - Coordenar as atividades do Colegiado do Programa;

III - Responder por todos os direitos e deveres do Programa junto à Comissão Geral da Pós-Graduação;

IV - Constituir Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses, mediante indicações dos respectivos Orientadores;

V - Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações e determinações administrativas do Setor de Pós-Graduação e das Políticas Decisórias do Programa.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7º - O Programa é gerido por um Colegiado, do qual os alunos participam até em igual número dos professores, com caráter igualmente deliberativo.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades dos Núcleos e Linhas de Pesquisa;

II - Deliberar sobre alterações curriculares;

III - Deliberar sobre contratação ou desligamento de professores;

IV - Apreciar recursos;

V - Aprovar critérios de distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo a alunos, indicados pela Comissão de Bolsas;

VI - Decidir, de acordo com as normas gerais definidas para o pós-graduação, sobre a distribuição das horas contratuais dos professores, no tocante à atividade de ensino, pesquisa e orientação, de acordo com as necessidades do Programa, a cada semestre;

VII - Decidir sobre as condições necessárias ao funcionamento cotidiano do Programa;

VIII - Constituir a Comissão de Bolsas do Programa e designar seus componentes: dois professores e dois alunos.

Artigo 8º - A integração entre as atividades do Doutorado e do Mestrado é essencial na organização curricular do Programa.

Parágrafo 1º - Essa integração tem um sentido propriamente acadêmico: visa enriquecer o repertório de questões a serem analisadas e usufruir ao máximo a cooperação e o potencial de trabalho coletivo disponível.

Parágrafo 2º - As atividades dos doutorandos, não se restringem às atividades conjuntas com os mestrandos. Cada grupo desenvolve atividades próprias, sobretudo nas Disciplinas e nas Atividades Programadas.

Artigo 9º - Os **Mestrandos** devem cumprir no mínimo 30 créditos, assim distribuídos:

a) Créditos obrigatórios:

- **Disciplinas Introdutórias** (09 créditos obrigatórios)
- **Núcleos de Pesquisa/Linhas de Pesquisas** (09 créditos obrigatórios)
- **Elaboração da Dissertação** (06 créditos obrigatórios)

b) Créditos Complementares (Eletivos)

- **Seminários Inter-Núcleos**
- **Atividades Programadas Inter-Núcleos**
- **Disciplinas de outros Programas**
- **Atividades em outra Linha de Pesquisa do Programa**
- **Atividades Programadas Individuais** (01 a 06 créditos)

Parágrafo 1º - As Disciplinas Introdutórias visam introduzir os Mestrandos nos objetivos e atividades do Programa: nas grandes questões da educação escolar e do currículo, nas grandes questões teóricas, epistemológicas e metodológicas implicadas nas pesquisas em educação (Currículo), nas atividades dos Núcleos e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A partir do 2º semestre, os Mestrandos passam a freqüentar semanalmente as atividades de uma **Linha de Pesquisa** de um **Núcleo**. Essa freqüência se estenderá por 02 semestres, no mínimo.

Parágrafo 3º - Os Seminários Inter ou Intra-Núcleos são atividades opcionais, regulares a cada semestre, planejadas a partir de demandas, que congregam alunos (M e D) participantes de quaisquer Linhas de Pesquisa, com o objetivo de estudar um certo tema/teoria de interesse comum. A freqüência a esses seminários deverá obedecer ao Plano de Estudos estabelecido com o Orientador.

Parágrafo 4º - As Atividades Programadas Inter-Núcleos são atividades opcionais, esporadicamente oferecidas, abertas a alunos (M e D) participantes de quaisquer Linhas de Pesquisa, com o objetivo de estudar um certo tema emergente, planejadas a partir de demandas ou na oportunidade da presença de professores visitantes, conferencistas, etc.

Parágrafo 5º - As Atividades Programadas Individuais são atividades eventuais desenvolvidas pelo aluno (M e D) fora do espaço acadêmico do Programa, que subsidiem a preparação da Dissertação ou Tese, mas que não sejam diretamente “parte” das mesmas. São atividades complementares à formação acadêmica do pesquisador.

- Parágrafo 6º** - Podem ser Atividades Programadas:
- Participação em eventos, com ou sem apresentação de trabalhos;
 - Atividades de pesquisas desenvolvidas;
 - Textos escritos a partir de leituras programadas;
 - Artigos/resenhas/livros publicados;
 - Docência supervisionada;
 - Palestras, conferências, etc., dadas.

Parágrafo 7º - As condições para reconhecimento de créditos por Atividades Programadas Individuais são:

- a) O orientador indica e justifica; o Colegiado decide a partir de parecer dado por outro professor do Programa que não o Orientador;
- b) São excluídas atividades exercidas anteriormente à participação no Programa;
- c) O registro (“a posterior”) da atividade é semestral;
- d) As atividades devem consistir num conjunto que expressem uma acumulação significativa de ações;
- e) O resultado das atividades deve reverter para Núcleos, durante o curso.
- f) Para contagem de créditos de Atividades Programadas considera-se a mesma correspondência entre créditos e carga horária definida no item “Créditos e Carga Horária”.
- g) O máximo aproveitamento de Atividades Programadas é de 06 créditos ou 540 horas.

Artigo 10 - Os **Doutorandos** devem cumprir no mínimo 64 créditos, assim distribuídos:

- a) créditos obrigatórios
 - **Mestrado Concluído** (30 créditos).
 - **Disciplinas Introdutórias** (09 créditos obrigatórios).
 - **Núcleos de Pesquisa/Linhas de Pesquisa** (09 créditos obrigatórios).
 - **Elaboração da Tese** (13 créditos)
- b) **Créditos complementares (eletivos)**
 - **Seminários Inter/Intra Núcleos**
 - **Disciplinas em outro Programa**
 - **Atividades Programadas Inter-Núcleos**
 - **Atividades em outra Linha de Pesquisa**
 - **Atividades Programadas Individuais (01 a 06 créditos)**

Parágrafo 1º - As Disciplinas Introdutórias visam situar os Doutorandos nos objetivos e atividades do Programa: nas grandes questões da educação escolar e do currículo, nas grandes questões teóricas, epistemológicas implicadas na pesquisa em educação (Currículo), nas atividades dos Núcleos e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo 2º - A partir do 2º semestre, os Doutorandos passam a freqüentar semanalmente as atividades de uma **Linha de Pesquisa** de um **Núcleo**. Essa freqüência se estenderá por 03 semestres, no mínimo, salvo nos casos em que houver eventual aproveitamento, por equivalência, de créditos cursados em outros Doutorados.

Parágrafo 3º - É obrigatória a freqüência no mínimo 03 semestres nos Núcleos/Linhas de Pesquisa.

Artigo 11 - O aproveitamento do aluno é avaliado por sua participação em todas as Atividades Acadêmicas do seu Plano de Estudos, mediante procedimentos, a critério do orientador e dos respectivos professores. É obrigatória a freqüência mínima de 86% nas atividades previstas.

Artigo 12 - Os resultados das avaliações dos alunos são expressos no seu Histórico Escolar com as seguintes correspondências:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO
A	9 a 10,0	Excelente
B	8 a 8,9	Bom
C	7 a 7,9	Regular
D	0 a 6,9	Insuficiente (sem direito a crédito)
AJ		Abandono Justificado

Artigo 13 - O aluno será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- se obtiver nível “C” em duas atividades semestrais, correspondentes a 06 créditos;
- se exceder o prazo de conclusão do Curso;
- se obtiver nível “C” no desempenho do conjunto das atividades do Núcleo.

Artigo 14 - A relação entre o número de créditos e a carga horária de atividades acadêmicas no Programa é a seguinte:

- 01 crédito corresponde a 75 horas de carga horária, assim compostas:
 - 01 hora aula semanal (ou hora - Núcleo, ou hora – Atividade Programada) + 04 horas de estudos semanais, durante 15 semanas.

Portando, cada crédito corresponde a 5 horas semanais x 15 semanas = 75 horas de carga horária.

Artigo 15 - O Mestrado totaliza 30 créditos x 75 horas = carga horária total de 2.250 horas. O Doutorado totaliza 64 créditos x 75 horas = carga horária total de 4.800 horas.

Artigo 16 - O plano de estudos do aluno, organizado conjuntamente com seu orientador, pode incluir atividades realizadas simultaneamente em outros Programas de Pós-Graduação da PUC/SP ou de outras Universidades. Deve-se tratar sempre de cursos “Stricto Sensu” reconhecidos. O máximo de aproveitamento de créditos por equivalência é 06 créditos. Casos excepcionais são decididos pelo Colegiado.

Artigo 17 - O Programa aceita matrícula de “aluno especial” no mestrado nas seguintes condições:

I - Tratar-se de alguém com interesse em conhecer melhor o Programa, na perspectiva de cursar um Mestrado ou Doutorado em Educação;

II - Matricular-se regularmente (com pagamento de semestralidade integral), durante 1 semestre desde que não seja nas disciplinas introdutórias do Mestrado ou do Doutorado.

III - Cursar no máximo 01 curso/disciplina, durante 01 semestre;

IV - Obter autorização expressa do(a) professor(a) correspondente e aprovação do Colegiado;

V - Submeter-se a todas as obrigações inerentes ao curso, como se fosse aluno regular, inclusive avaliação.

Parágrafo único - O Programa não admite a figura de aluno-ouvinte.

Artigo 18 - Os Mestrandos e os Doutorandos iniciarão o Curso com Orientador definido.

Parágrafo 1º - A definição do orientador é feita compatibilizando-se o quanto possível, a disponibilidade de vagas do orientador, o eventual interesse do orientador no tema proposto pelo projeto do aluno e o interesse do aluno quanto à linha de orientação, e a linha de pesquisa correspondente ao Projeto do aluno.

Parágrafo 2º - É admitida excepcionalmente a orientação de professores de outros Programas da PUC/SP ou de outras Universidades, até o limite de 10% dos alunos.

Parágrafo 3º - É admitida a substituição de orientação, de comum acordo entre orientando e orientador.

Parágrafo 4º - É o Colegiado do Programa que aprova, em última instância, as escolhas de orientação.

Artigo 19 - Até o final do 3º semestre do curso de Mestrado e até o final do 6º semestre do curso de Doutorado, o aluno deve submeter sua pesquisa em andamento a um Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca proposta pelo Orientador e aprovada pela Coordenação.

Parágrafo 1º - É a seguinte a composição das Bancas de Qualificação:

- Doutorado:

Orientador (Presidente da Banca) mais pelo menos 02 (dois) Professores Doutores, sendo no mínimo 01 (um) de outra instituição.

- Mestrado:

Orientador (Presidente da Banca) mais 02 (dois) Professores Doutores.

Parágrafo 2º - Se o aluno não for aprovado no primeiro Exame de Qualificação, a Banca poderá oferecer outra oportunidade, deixando, em um relatório escrito, as condições que estabelecer para nova Qualificação.

Artigo 20 - Para submeter sua Dissertação ou Tese à Banca Examinadora, o aluno deve comprovar Proficiência em língua estrangeira inglês, francês ou espanhol, sendo que para o Doutorado a Língua Inglesa é obrigatória. A comprovação da proficiência é pré-requisito para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - A proficiência se comprova mediante:

- a) exame, sob a responsabilidade do Programa;
- b) Curso, nível instrumental II (90 horas) organizado pela COGEAE.

Parágrafo 2º - Para os doutorandos, será validada automaticamente a língua estrangeira na qual provou proficiência no Mestrado, mesmo que tenha sido outra que não inglês, francês ou espanhol.

Artigo 21 - Receberá o título de “**Mestre em Educação (Currículo)**”, o aluno que, na defesa da Dissertação, obtiver, no mínimo, nível “C” na avaliação de cada Examinador. A arguição da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Banca composta por três Professores Doutores, proposta pela Orientador, seu Presidente, e aprovada pela Coordenação, sendo 01 professor de outra instituição.

Artigo 22 - Receberá o título de “**Doutor em Educação (Currículo)**”, o aluno que, na defesa da Tese, obtiver, no mínimo, nível “C”, na avaliação de cada Examinador. A arguição da Tese será feita em sessão pública, por uma Banca Examinadora composta por cinco Professores Doutores, incluído o Orientador, seu Presidente. Os outros quatro, indicados pelo Orientador, deverão ser aprovados pela Coordenação do Programa e pelos órgãos competentes da Universidade, sendo dois deles não pertencentes aos quadros da PUC/SP.

Artigo 23 - O prazo para cumprimento dos créditos e conclusão da Dissertação de Mestrado é de no mínimo um ano e no máximo de três anos.

O prazo para cumprimento dos créditos e conclusão da Tese de Doutorado é de no mínimo um ano e no máximo cinco anos.

Parágrafo 1º - Prazos excepcionais serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do Orientador.

Parágrafo 2º - No caso dos Bolsistas, os prazos das Bolsas prevalecem sobre esses prazos do Programa.

Artigo 24 - Poderão candidatar-se ao Programa de Mestrado e Doutorado, alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação ou Mestrado oficialmente reconhecidos, reconhecidos pelo MEC ou CAPES, respectivamente.

Parágrafo 1º - Para candidatar-se ao **Mestrado** são necessários os seguintes documentos:

- Projeto de Pesquisa para Dissertação;
- Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;
- Curriculum Vitae;
- Ficha de Inscrição preenchida e documentada;
- Uma foto 3 x 4 (recentes).
- Cópia dos documentos RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo 2º - Para candidatar-se ao **Doutorado** são necessários os seguintes documentos:

- Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado;
- Cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado;
- Cópia da Dissertação de Mestrado;
- Curriculum Vitae;
- Ficha de Inscrição preenchida e documentada;
- Uma foto 3 x 4 (recentes)
- Cópia dos documentos RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo 3º - Caso o candidato ainda não tenha defendido a Dissertação de Mestrado na data da inscrição, deverá apresentar a Dissertação com comprovante de defesa agendado. Esta defesa deverá acontecer impreterivelmente antes da data da matrícula, caso o candidato venha a ser aprovado.

Artigo 25 - A distribuição das vagas para o Mestrado e Doutorado será definida anualmente, a depender das disponibilidades dos professores para orientação e de outras eventuais condições.

Artigo 26 - A seleção dos candidatos faz-se em duas etapas:

- na primeira etapa é analisada a documentação exigida para a inscrição;
- na segunda etapa, é feita entrevista com os candidatos selecionados na primeira etapa. A entrevista tem como objetivo analisar o projeto, avaliar o interesse científico do candidato e suas condições para realizar a Dissertação ou Tese.
- O Colegiado poderá definir outros eventuais procedimentos complementares

Artigo 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, no que couber, à homologação da Comissão Geral de Pós-Graduação da PUC/SP ou a exigências superiores do Regimento Geral da Pós-Graduação e da Universidade.

Artigo 28 - No máximo em 05 anos de vigência deste Regulamento, proceder-se-á uma avaliação do mesmo, para eventuais modificações.